



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano II

Edição nº 88

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2019

Nova Odessa, 16 de julho de 2019.

Ref. Convocação para Sessão Extraordinária

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tem este a finalidade de **CONVOCAR** Vossas Excelências, com fulcro nas disposições constantes do art. 36, § 1º, I da Lei Orgânica do Município e do art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para comparecer à sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **23 de julho**, com **início às 15:00 horas**, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar n. 06/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, **que altera a lei complementar n. 56 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, alterando e reestruturando funções dos cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, bem como estabelecendo regime de contratação, no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

VAGNER BARILON
Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2019.

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, ALTERANDO E REESTRUTURANDO FUNÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO ESTABELECEndo REGIME DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, alterando e reestruturando o quadro e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, bem como estabelecendo regime de contratação, requisitos e escolaridade, no âmbito do Município de Nova Odessa”.

Art. 2º - Fica alterado o §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - omissis

.....

§2º - Entende-se por Função de Confiança o conjunto de atividades que ampliam as atribuições e responsabilidades ordinárias do cargo de carreira, acessível somente aos servidores investidos em cargos efetivos, e mediante designação do Prefeito Municipal.”

Art. 3º – Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, assim como suas descrições, padrões, valores e quantitativos: Assessor de Gabinete – Executivo, Assessor de Gabinete – Secretaria, Assessor Especial, Assessor de Departamento, Assessor de Direção, Assessor Auxiliar e Assessor Assistente, Auxiliar Administrativo Encarregado, Auxiliar Administrativo Chefe, Oficial Assistente, Oficial Administrativo Chefe, Coordenador em Saúde.

Art. 4º - Ficam alterados o inciso I e anexo I, e parcialmente o anexo II; o inciso II e os anexos III e IV, todos do art. 9º da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º - omissis

I – Em provimento de comissão: Diretores, Chefe de Segurança Municipal, Chefe de Gabinete, Supervisor de Saúde Hospitalar, Gestor em Transparência Pública, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor de Gabinete Superior, Assessor Superior Departamental e Assessor Tecnólogo, com padrões, escolaridade mínima exigida e quantitativos estabelecidos no anexo I e resumo das atribuições descritas no anexo II.

II – Nas funções de confiança: Encarregado, Supervisor, Chefe de Seção, Coordenador, Dirigente Hospitalar e Ouvidor Municipal, com padrões

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano II

Edição nº 88

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

estabelecidos no anexo III e requisitos e atribuições no anexo IV.”

Art. 5º - O art. 9º da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 fica acrescido dos §§ 1º a 6º, com a seguinte redação:

“Art. 9º - *omissis*

(...)”

§1º - Cada subitem descritivo do conjunto de atribuições das Funções de Confiança elencado no anexo IV conforme a área de atuação, servem de parâmetro para as nomeações e ou designações, devendo ser atribuído apenas um subitem para cada ocupante, eis que já observado, nessa discriminação, o grau de complexidade e demanda, ficando, entretanto, passível de cumulação de mais de um subitem, se demonstrado que essa medida não causará prejuízo na qualidade do desenvolvimento das atividades.

§2º - Sem prejuízo das disposições do parágrafo antecedente, o servidor designado para exercer função de confiança acumula as atribuições do cargo de carreira, exceto se delas for dispensado mediante prévia motivação e justificativa, no ato de nomeação.

§3º - Os valores recebidos a título de função de confiança somente serão devidos enquanto durar o exercício da atividade, não sendo incorporável ao salário ou vantagem pessoal.

§4º - Para o exercício do Cargo em Comissão, o candidato deve preencher os requisitos do anexo I desta Lei, entendendo como escolaridade mínima “Ensino Superior”, a formação de graduação em nível universitário, na modalidade de Tecnólogo, com diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§5º - Os atuais ocupantes de cargos em comissão de Direção, Chefe de Segurança Municipal, Chefe de Gabinete, Gestor de Transparência Pública e Supervisor de Saúde Hospitalar, que na data da entrada em vigor desta Lei Complementar não possuírem a escolaridade mínima exigida no anexo I, na forma do parágrafo anterior, terão até 31/12/2020 para concluírem os cursos que os qualifiquem para manutenção nos referidos cargos, sob pena de exoneração sumária se não cumprida a exigência no prazo, independentemente da natureza de livre provimento.

§ 6º - Vagando o cargo em comissão cujo ocupante se enquadrava no permissivo do parágrafo anterior, antes da data ali prevista, aplicar-se-á de imediato a exigência de escolaridade mínima, para fins de preenchimento do posto.

Art. 6º - O art. 10 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A remuneração dos servidores investidos nas funções de confiança será aquela referenciada como Padrão, indicada no anexo III desta Lei Complementar.”

Art. 7º – Os incisos I e II do art. 11 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – *omissis*

I – Pelo recebimento da remuneração estabelecida para o exercício da função de confiança, conforme Padrão indicado no respectivo anexo III, sem prejuízo das vantagens pessoais de que seja titular;

II – Pelo recebimento da remuneração no Padrão estabelecido para o exercício do cargo permanente de que é titular, compreendendo a parte fixa e demais vantagens, quando houver, acrescido apenas do percentual indicado na coluna “Percentual” do anexo III, calculado sobre o seu salário-base.”

Art. 8º – O art. 11 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 11 – *omissis*

(...)”

Parágrafo único – O valor da remuneração pelo exercício de função de confiança, em hipótese alguma poderá ultrapassar o teto remuneratório estabelecido no município.”

Art. 9º - Ficam alteradas as alíneas dos incisos I, II e III, todos do art. 15 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 15 – *omissis*

I – *omissis*

a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 2(duas) Assessorias de Gabinete do Prefeito, 1(uma) Assessoria Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo, e ainda:

1) Chefia de Gabinete, compreendendo além do Chefe de Gabinete, 1(uma) Assessoria Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

2) Chefia de Segurança Municipal, compreendendo o Chefe de Segurança Municipal;

3) Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;

4) Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2(duas) Assessorias de Gabinete Superior e 1(uma) Assessoria Superior Departamental;

II – *omissis*

a) Secretaria de Administração, compreendendo, além do Secretário de Administração, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior e 1(uma) Assessoria Superior Departamental, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Administração, compreendendo o Secretário Adjunto de Administração;

2) Diretoria de Suprimentos, compreendendo, além do Diretor de Suprimentos, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior, 1(uma) Assessoria Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

3) Diretoria de Recursos Humanos, compreendendo o Diretor de Recursos

Humanos;

4) Diretoria de Tecnologia da Informação e Transparência, compreendendo, além do Diretor de Tecnologia da Informação e Transparência, 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

b) Secretaria de Finanças e Planejamento, compreendendo, além do Secretário de Finanças e Planejamento, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Finanças e Planejamento, compreendendo o Secretário adjunto de Finanças e Planejamento e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

c) Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, compreendendo o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, compreendendo o Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;

2) Diretoria de Obras e Projetos, compreendendo, além do Diretor de Obras e Projetos, 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

3) Diretoria de Serviços Urbanos, compreendendo, além do Diretor de Serviços Urbanos, 2(duas) Assessorias Superior Departamental;

III – *omissis*

a) Secretaria de Governo, compreendendo, além do Secretário de Governos, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior e 1(uma) Assessoria Superior Departamental, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Governo, compreendendo, além do Secretário Adjunto de Governo, 1(uma) Assessoria Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

2) Departamento de Transparência Pública, compreendendo 1(um) Gestor em Transparência Pública;

3) Diretoria de Habitação, compreendendo, além do Diretor de Habitação, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior;

b) Secretaria de Educação, compreendendo, além do Secretário de Educação, 2(duas) Assessorias de Gabinete Superior, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Educação, compreendendo, além do Secretário Adjunto de Educação, 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

2) Diretoria de Ensino Fundamental, compreendendo o Diretor de Ensino Fundamental;

3) Diretoria de Ensino Infantil, compreendendo o Diretor de Ensino Infantil;

4) Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial, compreendendo o Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial;

c) Secretaria de Saúde, compreendendo, além do Secretário de Saúde, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior; 3(três) Assessorias Superior Departamental e 2(duas) Assessorias Tecnólogo, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Saúde, compreendendo o Secretário Adjunto de Saúde;

2) Departamento de Transparência Pública, compreendendo 1 (um) Gestor em Transparência Pública;

3) Diretoria de Vigilância em Saúde, compreendendo o Diretor de Vigilância em Saúde;

4) Supervisão de Saúde Hospitalar, compreendendo, além do Supervisor de Saúde Hospitalar, 1 (uma) Assessoria Superior Departamental e 3 (três) Assessorias Tecnólogo;

d) Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, compreendendo o Secretário de Meio Ambiente, Parques e Jardins, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Parques e Jardins, compreendendo o Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Parques e Jardins;

2) Diretoria de Meio Ambiente, compreendendo, além do Diretor de Meio Ambiente, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior e 2(duas) Assessorias Superior Departamental;

e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo, além do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, 1(uma) Assessoria de Gabinete Superior e 1(uma) Assessoria Tecnólogo, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Social, compreendendo o Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social;

2) Diretoria de Planejamento, compreendendo o Diretor de Planejamento;

3) Diretoria de Gestão Social e Cidadania, compreendendo, além do Diretor de Gestão Social e Cidadania, 2(duas) Assessorias Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

f) Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, compreendendo, além do Secretário de Esporte, Cultura e Turismo, 1 (uma) Assessoria de Gabinete Superior e 1(uma) Assessoria Superior Departamental, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Esporte, Cultura e Turismo, compreendendo o Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo;

2) Diretoria de Cultura e Turismo, compreendendo, além do Diretor de Cultura e Turismo, 2(duas) Assessoria Superior Departamental e 1(uma) Assessoria Tecnólogo;

3) Diretoria de Esporte, compreendendo o Diretor de Esporte;

g) Secretaria de Assuntos Jurídicos, compreendendo, além do Secretário de Assuntos Jurídicos, 4(quatro) Assessorias de Gabinete Superior, e ainda:

1) Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos, compreendendo o Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos;

2) Diretoria de Defesa do Consumidor – PROCON, compreendendo o Diretor de Defesa do Consumidor – PROCON.”

Art. 10 - A Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 fica acrescida do art. 28-A, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano II

Edição nº 88

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

“Art. 28-A – Fica criada a Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por competência desenvolver o planejamento estratégico da Educação no âmbito do Município, as diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial; responder pelas atividades de elaboração, atualização e normatização do currículo da educação infantil e fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais para a educação, o Plano de Governo e demais diretorias da Pasta, bem como pelo aprimoramento constante do Projeto Pedagógico Municipal, em cada área de competência, mediante o fornecimento da especificação de materiais e recursos pedagógicos necessários para as atividades escolares estabelecidas em Projeto, incluindo a definição de tecnologias a serem utilizadas na execução do Projeto Pedagógico; responder pelos dados estatísticos das avaliações de resultado do ensino, bem como pela proposição das medidas de correção e aprimoramento; gerir a implementação do currículo das normas e diretrizes pedagógicas nas unidades escolares; administrar a organização e manutenção de registros de estudos e pesquisas pedagógicas e fomentar seu intercâmbio e uso através de ações de formação continuada oferecida ao quadro de gestores e docentes.”

Art. 11 – O Art. 29 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 29 – omissis

(...)

IV – Diretoria de Gestão Pedagógica e Educação Especial.”

Art. 12 - A Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018 fica acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A Fica criada a Diretoria de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência dirigir os Serviços de Vigilâncias Ambiental, Sanitária, Epidemiológica e de Zoonoses; responder pelo desenvolvimento do planejamento estratégico e implantação da Política Pública em Vigilância em Saúde permanente e sustentável, que assegure garantia de financiamento; desenvolver ações articuladas da unidade com as demais áreas da saúde; administrar as ações de saúde coletiva das mesmas; fomentar o desenvolvimento dos mecanismos de interação necessários à eficiência da prestação do serviço público em Vigilância em Saúde”.

Art. 13 – O Art. 31 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 31 – omissis

(...)

IV – Diretoria de Vigilância em Saúde.”

Art. 14 - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 39, com renumeração para §1º, e acrescido ainda o §2º, com a seguinte redação:

“Art. 39 – omissis

§1º – O cargo de Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos é de ocupação exclusiva de profissional graduado Bacharel em Direito.

§2º - A representação jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, judicial ou extrajudicial e administrativa, será exercida com exclusividade pelos Procuradores do Município”.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 48 da Lei Complementar nº 56, de 11 de maio de 2018, e as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 05 DE JULHO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS DISPONÍVEIS NO LINK:

[HTTPS://CONSULTA.SISCAM.COM.BR/CAMARANOVAODESSA/DOCUMENTOS/DOCUMENTO/101977](https://CONSULTA.SISCAM.COM.BR/CAMARANOVAODESSA/DOCUMENTOS/DOCUMENTO/101977)

Leis Ordinárias

LEI Nº 3268, DE 02 DE MAIO DE 2019

Autor: vereador Antonio Alves Teixeira

Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da lei nº 3268, de 02 de maio de 2019.

Art. 2º. ...

I – ...

II – ...

III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de

Bombeiros (AVCB), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).
Câmara Municipal de Nova Odessa, 16 de julho de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

LEI Nº 3277, DE 16 DE JULHO DE 2019

Autora: vereadora Carla Furini de Lucena

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios, contendo dados dos últimos seis meses:

- número/ano do edital;
- modalidade de licitação;
- objeto da licitação, e
- situação/status da licitação.

§ 1º. Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra dos editais de licitação e resultados.

§ 2º. Para efeitos do parágrafo anterior considera-se resultado:

- a divulgação do nome do vencedor, e
- a divulgação do valor da proposta vencedora.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Nova Odessa deverá divulgar em sua página oficial na internet, as seguintes informações sobre os contratos, contendo dados dos últimos seis meses:

- objeto;
- valor;
- favorecido;
- número/ano do contrato;
- vigência;
- licitação de origem.

Parágrafo único. Deverá ser divulgada, ainda, a íntegra de todos os contratos celebrados.

Art. 3º. O site da Prefeitura Municipal deverá permitir que seja gerado relatório da consulta de licitações e da consulta de contratos em formato aberto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 16 de julho de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº. 07/2016, firmado em 13/07/2016, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia; **b) Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 142/2019; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 8.998,80 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **h) Signatários:** pelo Contratante, Vagner Barilon e, pelo Contratado, Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia, assinado em 10 de julho de 2019. Nova Odessa, 12 de julho de 2019.

VAGNER BARILON

PRESIDENTE